



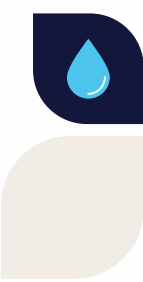
CALENDÁRIO DAS **OBRIGAÇÕES** **AMBIENTAIS** 2026

FIESP **CIESP**



INTRODUÇÃO

O Calendário de Obrigações Ambientais 2026, elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente da Fiesp e Ciesp, tem por objetivo alertar as empresas sobre os prazos e as principais informações a serem encaminhadas aos órgãos competentes, evitando multas e penalidades nas instâncias administrativas, civil e penal, além de contribuir com a conformidade ambiental da indústria.



A iniciativa contempla as principais obrigações ambientais gerais nos âmbitos federal e estadual, cabendo ao usuário identificar outras possíveis obrigações na legislação municipal, compromissos atrelados ao processo de licenciamento ou autorizações, e outros específicos da atividade da empresa.

Na edição deste ano, considerando a complexidade do tema, apresentamos um capítulo específico para “Logística Reversa” que apresenta as legislações de cada estado, quando houver, os prazos para entrega dos Relatórios e as principais informações sobre os procedimentos da CETESB e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).





2026 CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

<p>JAN</p> <p>1 2</p>	<p>FEV</p>	<p>1 Declaração Anual de Resíduos Sólidos</p>
<p>MAR</p> <p>3 4 5</p>	<p>ABR</p> <p>6 7</p>	<p>2 Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH - ANA)</p>
<p>MAI</p>	<p>JUN</p> <p>5</p>	<p>3 Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (RAPP)</p>
<p>JUL</p> <p>6 1 2</p>	<p>AGO</p>	<p>4 Inventário Nacional de Resíduos Sólidos</p>
<p>SET</p> <p>5 8 10</p>	<p>OUT</p> <p>9</p>	<p>5 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Ibama (TCFA)</p>
<p>NOV</p>	<p>DEZ</p> <p>6 5</p>	<p>6 Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR)</p>
		<p>7 Relatório do Protocolo de Montreal</p>
		<p>8 Apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA)</p>
		<p>9 Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa</p>
		<p>10 Cadastro de informações de rotas dos fluxos de transporte de produtos perigosos (DNIT)</p>
		<p>LOGÍSTICA REVERSA</p>
		<p>1 Relatório Anual de Resultados do Sistema de Logística Reversa (CETESB/SP)</p>
		<p>2 Sistema de Logística Reversa – Relatório de Resultados de âmbito Federal (MMA)</p>



1

Prazo:

até 31 de janeiro

Frequência:

anual

Saiba +

Declaração Anual de Resíduos Sólidos

A quem se aplica

É obrigatória para geradores, transportadores e unidades receptoras de resíduos sólidos, conforme estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº 54.645/2009.

Como fazer:

Para todos os empreendimentos cadastrados no SIGOR MTR, o cumprimento ocorre de forma automática pelo envio das DMRs dos quatro trimestres do ano, sem necessidade de envio da planilha específica pelo sistema E.Ambiente da CETESB.

OBS: Os estabelecimentos geradores de resíduos do município de São Paulo, não cadastrados no SIGOR-MTR, porém, cadastrados nos sistemas da "SP Regula" (CTRe-RCC e CTRe-RGG), devem preencher planilha específica e entregar via E.Ambiente da CETESB.



2

Prazo:

1º até 31 de janeiro

Frequência:

anual

Saiba +

Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH - ANA)

A quem se aplica

É obrigatória para usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou lançamento de efluentes em rios de domínio da União, de acordo com os critérios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Também devem declarar aqueles usuários de recursos hídricos que, independentemente dos corpos d'água e da vazão, possuírem condicionantes nas respectivas outorgas. A DAURH também é utilizada para calcular valores a serem pagos pelo uso da água.

Como fazer:

A declaração é realizada via sistema eletrônico disponível no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/fazer-a-declaracao-anual-de-uso-de-recursos-hidricos-daurh-e-declaraagua>, na qual o usuário deverá informar os volumes de água captados a cada mês durante o ano anterior nos pontos de interferência outorgados em corpos d'água.

Para dúvidas quanto ao preenchimento, os usuários podem ligar para 0800 725 2255 de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e de 14h às 18h, ou enviar mensagens para daurh@ana.gov.br.

OBS: Os estabelecimentos geradores de resíduos do município de São Paulo, não cadastrados no SIGOR-MTR, porém, cadastrados nos sistemas da "SP Regula" (CTRe-RCC e CTRe-RGG), devem preencher planilha específica e entregar via E.Ambiente da CETESB.



3

Prazo:
até 31 de março

Frequência:
anual

Saiba +

Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (RAPP)

A quem se aplica

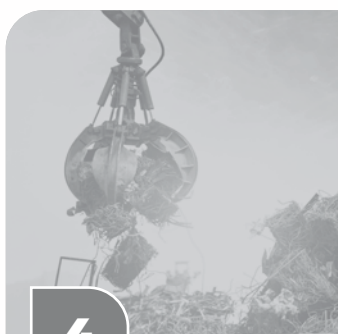
Regulamentado pela Instrução Normativa Ibama nº 22/2021 e suas alterações, o RAPP é obrigatório para todos que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, descritas no anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA).

Além disso, também é obrigatório para pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, inscritos no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), conforme estabelece a Instrução Normativa do Ibama nº 01/2013.

Como fazer

O preenchimento e entrega do RAPP ocorre a partir do site do Ibama. Para acessar o sistema, o declarante deve estar inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e, após acessar o sistema, clicar no link "Atividades Lei nº 10.165". Os formulários do RAPP a serem preenchidos pelos declarantes serão disponibilizados pelo sistema de forma automática, conforme as atividades inscritas no CTF/APP e indicadas nos anexos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2014.

O relatório anual de atividades no âmbito do Estado de SP, previsto na Lei Estadual nº 14.626/2011, será feito de forma unificada com o relatório exigido em âmbito federal pelo Ibama, conforme disposto na Resolução SMA nº 94/2012.



4

Prazo:
até 31 de março

Frequência:
anual

Saiba +

Inventário Nacional de Resíduos Sólidos

A quem se aplica

De acordo com a Portaria MMA nº 280/2020 é obrigatória a entrega anual do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, todos os geradores de resíduos sólidos enquadrados no artigo 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Esse inventário possui como base a Resolução CONAMA nº 313/2002 e contém informações sobre a geração, tipologia, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no país e declarados no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

Como fazer

Os geradores de resíduos sólidos enquadrados no artigo 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 deverão reportar informações complementares às já declaradas no MTR, referentes ao ano anterior, para elaboração e envio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos por meio do link: <https://inventario.sinir.gov.br>.



5

Prazo:

até o último dia útil de cada trimestre

Frequência:

Trimestral

Saiba +

Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Ibama (TCFA)

A quem se aplica

Toda pessoa física ou jurídica, inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora (CTF-APP), que exerça atividade potencialmente poluidora e/ou que utilize recursos naturais, relacionados no anexo VII da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e no anexo I da Instrução Normativa nº 13/2021, e suas alterações. O CTF é realizado uma única vez, mas as informações devem ser atualizadas sempre que couber sendo que, sua omissão pode acarretar penalidades pelo órgão.

Considerando o convênio Ibama e SEMIL/CETESB, o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) incorpora a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de São Paulo– TCFASP (Lei nº 14.626/2011).

Como fazer

O contribuinte deverá acessar o portal do Cadastro Técnico Federal do Ibama, efetuar login por meio do CNPJ e senha e emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU). A Instrução Normativa Ibama nº 17/2011 regulamenta o processo administrativo de regularização da TCFA.

Com a publicação da Portaria IBAMA nº 260, de 20 de dezembro de 2023, foram estabelecidas as diretrizes para pagamento da TCFA considerando o porte econômico, quando tratar de Pessoa Jurídica (PJ) composta de Matriz e respectivas Filiais. A partir 2024, a TCFA baseia-se na renda bruta anual da pessoa jurídica, ou seja, o somatório da renda anual de todos os seus estabelecimentos (matriz e filiais).



6

Prazo:

entrega no mês seguinte ao trimestre encerrado

Frequência:

trimestral

Saiba +

Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR)

A quem se aplica

É obrigatório para todos empreendimentos e atividades cadastradas (Geradores e Destinadores), pessoa física e jurídica, nos sistemas Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), mesmo quando não houver geração ou movimentação de resíduo no período.

Como fazer

No Estado de SP, o preenchimento se dá de forma eletrônica pelo portal SI-GOR-MTR, instituído pela **Resolução SIMA 27/2021**, disponibilizado no mês seguinte ao trimestre encerrado. Os empreendimentos devem preencher uma DMR para cada perfil adotado, exceto armazenador temporário, para o qual não há DMR. Ao disponibilizar o preenchimento, o sistema apresenta a relação de todos os resíduos com MTR emitidos no período. A data de referência, bem como a quantidade de resíduo movimentada leva em consideração as informações emitidas no recebimento do resíduo, e não a de emissão do MTR. Caso não ocorra o envio da DMR, o sistema permite a regularização através da função “Cadastrar DMR pendentes”.



7

Prazo:
até 30 de abril

Frequência:
Anual

Saiba +

Relatório do Protocolo de Montreal

A quem se aplica

De acordo com a Instrução Normativa Ibama nº 05/2018, esse relatório é obrigatório para pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF/APP, que produzem, importam, exportam, comercializam, utilizam, regeneram ou incineram substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (substâncias que destroem a camada de Ozônio).

Como fazer

Pessoas físicas e jurídicas, inscritas no CTF/APP, devem preencher e entregar ao Ibama, por meio de formulário eletrônico, até 30 de abril do ano subsequente, as informações correspondentes às atividades desenvolvidas com as substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

8

Prazo:
de 1º de janeiro a 31 de setembro (declarações retificadoras até 31/dez)

Frequência:
Anual

Saiba +

Apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA)

A quem se aplica

O Ato Declaratório Ambiental (ADA) é um documento de cadastro que possibilita ao proprietário rural a redução do Imposto Territorial Rural (ITR) em até 100% sobre a área efetivamente protegida. Deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR, conforme Instrução Normativa Ibama nº 05/2009.

São áreas de interesse ambiental consideradas não tributáveis para fins de isenção do ITR: Área de Preservação Permanente (APP); Área de Reserva Legal (RL); Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN); Área de Servidão Florestal ou Ambiental; Área Coberta por Florestas Nativas; Área Alagada para fins de constituição de Reservatório de Usinas Hidrelétricas.

Como fazer

A declaração deverá ser feita por meio eletrônico, na página do Ibama na Internet. Para acesso e preenchimento do formulário ADAWeb é necessário que o declarante (proprietário rural, posseiro etc.) seja previamente cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Ibama (CTF) e, conseqüentemente, obtenha a senha de acesso.

Para a apresentação do ADA não existem limites de tamanho de área do imóvel rural, caracterizada pelo domínio útil, porém, será necessário um ADA para cada número do Imóvel na Receita Federal (NIRF). Quando não tiver meios próprios à sua disposição, o declarante da pequena propriedade rural ou posse rural familiar definidos pela legislação pertinente, poderá optar pela apresentação das informações referentes ao ADA em uma das Unidades do Ibama (informações prestadas no ITR).



9

Prazo:
até 31 de outubro

Frequência:
Anual

Saiba +

Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa

A quem se aplica

Os empreendimentos que desenvolvem atividades que constam no art. 3º da Decisão de Diretoria CETESB nº 083/2024/A, devem encaminhar o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) em meio eletrônico para a CETESB.

Como fazer

Os inventários de GEE devem ser encaminhados anualmente, abrangendo o período de janeiro a dezembro do ano anterior. Conforme o artigo 10 da Decisão de Diretoria nº 083/2024/A, o envio deve ocorrer entre 1º de setembro e 31 de outubro, período em que o sistema estará disponível para preenchimento dos resultados dos inventários dos empreendimentos que realizam as atividades listadas no artigo 3º da referida decisão.

A declaração das emissões deve ser feita por meio do formulário on-line, acompanhada do envio da memória de cálculo em planilha aberta para o e-mail: inventariogee_cetesb@sp.gov.br.

10

Prazo:
Entre o 1º e 30 de setembro do ano posterior ao de referência

Frequência:
Anual

Saiba +

Cadastro de informações de rotas dos fluxos de transporte de produtos perigosos (DNIT)

A quem se aplica

Aplicável aos expedidores de cargas de produtos perigosos que serão transportados por vias rodoviárias públicas Federais e Estaduais em todo o território nacional, de acordo com a Instrução Normativa DNIT nº 5/2023;

Como fazer

O cadastramento das rotas deve ser realizado pelo expedidor da carga (cadastro individual para cada CNPJ), por meio do Sistema de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (STRPP) disponibilizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

O expedidor da carga deve efetuar seu cadastro no Sistema de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (STRPP) para obtenção do login e senha de acesso. Importante observar que há dispensa de cadastramento das rotas utilizadas para o transporte de produtos perigosos, segundo alguns critérios citados no Art. 6º da referida Instrução Normativa nº 5/2023.

Para o cadastro acesse: <https://servicos.dnit.gov.br/cargasperigosas/>



DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

As obrigações apontadas no presente documento tem prazo, período de realização ou atendimento específicos determinadas pelo Órgão competente e em Normativo legal e técnica próprias. Desta forma, tratam de obrigações ambientais ou requisitos legais recorrentes cuja data de vencimento ou validade é variável conforme o documento do empreendimento ou atividade.

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) certificando que, durante a vistoria, a edificação possui as condições de segurança contra incêndio previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação, regulamentado no Decreto Estadual nº 63.911/2018.

Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos do Ibama

Documento emitido pelo Ibama para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 05/2012. Para o modal terrestre, os produtos perigosos são aqueles classificados na Resolução ANTT nº 5998/2022 e suas alterações. Para o modal aquaviário, seguir as legislações da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e/ou normas da Autoridade Marítima Brasileira.

PRODUTOS CONTROLADOS

Alvará e Certificado de Vistoria da Polícia Civil

Documentos que autorizam a fabricação, importação e exportação, comércio, depósito, manipulação, transporte e uso de produtos controlados conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 6911/35 e pela Portaria DIRP DPC nº 03/2008. A lista de produtos controlados foi descrita no Comunicado DPC – SN, de 09/08/2003. O **Alvará** tem validade até o dia 31 de dezembro do ano vigente e sua renovação é realizada anualmente, devendo ocorrer até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

Já o **Certificado de Vistoria** é válido por 03 (três) anos e sua renovação deverá ser requerida com até 03 (três) meses de antecedência do término de sua validade. O Mapa de Controle, de toda a movimentação com produtos controlados, deverá ser apresentado trimestralmente, de acordo com a Portaria DPCRD nº 27/2013.

A Instrução Normativa DPCDR nº 01/2021 traz a lista dos produtos acabados formulados com substância química controlada isentos desse controle.



Certificado de Licença de Funcionamento da Polícia Federal:

Para exercer atividades com produtos controlados relacionadas à fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização, a pessoa física ou jurídica, deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento junto à Polícia Federal. A empresa deve verificar no Anexo I da Portaria MJSP nº 204/2022, a lista dos produtos químicos controlados, além dos limites de isenção especificados nessas listas. O **Certificado de Licença de Funcionamento** deverá ser renovado anualmente, e o requerimento deve ser realizado 60 dias anterior à data de vencimento. Os mapas de controle deverão ser enviados mensalmente à Polícia Federal, por meio do programa SIPROQUIM 2 (Portaria MJSP nº 10/2019 e suas alterações).

Certificado de Registro Exército:

Trata-se de documento comprobatório do ato administrativo que efetiva o registro da pessoa física ou jurídica no Exército para autorização do exercício de atividades com Produtos Controlados pelo Exército (PCE), como: fabricação, comércio, importação, exportação, utilização, prestação de serviços. O Certificado de Registro tem validade de dois anos, ressaltando que sua revalidação deverá ser requerida no período de 90 dias anterior à data de vencimento.

Para maiores informações, consulte: Portaria Colog nº 56/2017 e suas alterações, Decreto 10030/2019 e suas alterações, Portaria Colog 118/2019, Portaria Colog nº 147/2019 ou acesse: <https://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/informacoes/legislacao>.

BIFENILAS POLICLORADAS (PCB)

Eliminação de materiais, fluidos e equipamentos contaminados por PCB e seus resíduos

De acordo com a Lei Federal nº 14.250/2021 e a Portaria Conjunta MMA/MME nº 107/2022, todas as pessoas jurídicas que utilizem ou tenham sob sua guarda bifenilas policloradas (PCBs), transformadores, capacitores, equipamentos, materiais, óleos ou outras substâncias contaminadas por PCBs, ficam obrigadas a retirá-los de operação e a promover a destinação final ambientalmente adequada.

O primeiro prazo estipulado (encerrado em 2024) era voltado à elaboração de Inventário Nacional de PCBs no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR+), registrando-se todos os equipamentos e resíduos contendo as substâncias. Adicionalmente, foram determinados os seguintes prazos:

- Até **31/12/2025**: descontaminação ou retirada de operação de todos os equipamentos que contenham PCBs. O uso de equipamentos que contenham mais de 50 mg/kg de PCB não será permitido após 2025;
- **Atualização do inventário**: deverão enviar e atualizar o inventário a cada dois anos até **2029**, com informações referentes até o ano de **2028**;
- Até **31/12/2028**: destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos e equipamentos.

A Lei nº 12.288/2006, trata do tema no Estado de São Paulo e estabelece o prazo de dezembro de 2028 para destinação final de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos contaminados com PCBs.



Plano de Segurança de Barragem – Resíduos Industriais:

A Decisão de Diretoria Cetesb nº 279/2015/C, dispõe sobre procedimentos relativos à segurança de barragens de resíduos industriais. O Plano de Segurança de Barragens (PSB) de novas barragens de acúmulo de resíduos industriais fará parte do processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Os empreendedores que possuem barragens já implantadas, deverão atender aos procedimentos dispostos no item 4 da referida Decisão de Diretoria – Barragens Implantadas.

O empreendedor deverá realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem e protocolizá-la na Agência Ambiental da CETESB, de acordo com a documentação descrita no item 2.4.2 da DD. A periodicidade máxima da Revisão do Plano de Segurança da Barragem é definida em função da classificação quanto ao Risco e ao Dano Potencial Associado, constante do Anexo VIII.

Plano de Segurança de Barragem – Destinadas à Acumulação de Água:

A Portaria nº DAEE nº 3318/2022, aprova os critérios e procedimentos para a classificação de barragens de acumulação de água, localizadas em cursos d'água de domínio do Estado de São Paulo, cuja fiscalização é de competência da Agência de Águas do Estado de São Paulo (SP Águas).

O **Plano de Segurança da Barragem** deve ser elaborado de acordo com o Anexo III dessa Portaria. Sua revisão deve ocorrer em decorrência das Inspeções Regulares e Especiais e das Revisões Periódicas de Segurança da Barragem. O empreendedor deverá realizar, no mínimo, uma Inspeção Regular a cada dois anos. O prazo para realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem, é definido em função da Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado, constante do Anexo II da Portaria.

Importante também observar a Resolução CNRH nº 144/2012 e suas alterações, que estabelece as diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens.

Mais informações em: <https://www.spaguas.sp.gov.br/site/seguranca-de-barragens/>

Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos (LETPP)

No município de São Paulo, em atendimento ao Decreto nº 50.446/2009, alterado pelo Decreto nº 60.169/2021, o transporte de produtos perigosos, nas vias públicas do município, somente poderá ser realizado por transportador devidamente inscrito no Cadastro de Transportadores de Produtos Perigosos (CTPP) e com veículos detentores da Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos (LETPP), emitida pelo Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV).

Recomenda-se verificar a legislação do seu município para avaliar se tem regramento estabelecido e a necessidade ou não de autorização prévia.

RESÍDUOS SÓLIDOS

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) possuem previsão na Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e é mandatório aos geradores de resíduos sólidos. O PGRS faz parte do processo de licenciamento ambiental e deve ser elaborado por técnico responsável, e ainda, deverá ser simplificado para atender os gerados enquadrados em microempre-



sas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A CETESB ficou de disponibilizar o “módulo PGRS na plataforma SIGOR no Estado de São Paulo”. A Decisão de Diretoria da CETESB nº 130/2022/P estabelece o Termo de Referência (TR), cujo roteiro PGRS, geral e simplificado, será elaboração no âmbito do licenciamento ambiental quando solicitado

Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)

Desde 1º de janeiro de 2021, o MTR Nacional e o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos tornaram-se obrigatórios, podendo ser acessados em mtr.sinir.gov.br e inventario.sinir.gov.br, respectivamente, conforme determina a Portaria MMA nº 280/2020.

Para o Estado de São Paulo, o acesso a plataforma SIGOR Módulo MTR deverá ser realizado através do portal <https://cetesb.sp.gov.br/sigor-mtr/>. O registro e emissão do MTR é obrigatório a todo gerador, transportador, armazenador temporário (quando houver) e destinador de resíduos sólidos no Brasil, quando da movimentação de resíduos, devem registrar e emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), segundo estabelece a Portaria MMA nº 280/2020.

O Gerador, transportador, armazenador temporário e destinador de resíduos sólidos, devem estar cadastrados na plataforma SIGOR Módulo MTR e sucessivamente, atestarem eletronicamente a efetivação das ações de geração, armazenamento, transporte e do recebimento de resíduos sólidos até a destinação final ambientalmente adequada de todos os seus resíduos – Classe I (perigosos) e Classe II (não perigosos).

Além disso, a Portaria MMA nº 280/2020, estabelece que uma via impressa do MTR deverá obrigatoriamente acompanhar o transporte dos resíduos, sendo dever do transportador a apresentação do documento à fiscalização, quando solicitado. Ressalta-se que o gerador é responsável e o transportador é corresponsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da declaração dos resíduos no sistema.

Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI)

Documento emitido pela CETESB que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB. Monitore o prazo de validade e a quantidade do resíduo destinado, de acordo com o estabelecido pelo CADRI. Antes da alteração no tipo ou quantidade de resíduo gerado, bem como na modificação do receptor do resíduo, cujo novo CADRI deverá ser solicitado e emitido junto à CETESB.

O CADRI Coletivo (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental Coletivo) é o documento que aprova a destinação de resíduos de interesse ambiental gerados em pequenas quantidades por diferentes geradores (comerciais, prestadores de serviços) com a mesma tipologia de atividade e/ou por geradores com tipologia de atividade diferentes, mas que geram a mesma tipologia de resíduos (industriais) e coletados por uma empresa de coleta e transporte de resíduos. Geralmente, os CADRI Coletivos são emitidos em nome da transportadora, podendo abranger até 50 geradoras em um único certificado, vide link:

<https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/outros-documentos/>



Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos Sólidos (RGG) junto ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU)

As pessoas jurídicas (PJ) que localizam em área urbana e produzem volumes específicos de resíduos sólidos equiparados aos resíduos domiciliares podem ser convocadas para fazer o cadastro de Grandes Geradores de resíduos junto ao Serviço de Limpeza Urbana municipal, de acordo com legislação municipal própria, vinculado aos termos do Marco de Saneamento, Lei Federal nº 14.026/2020.

No Estado de São Paulo, diversos municípios possuem regramento próprio sobre o tema, estabelecendo aos empreendimentos e aos grandes geradores de resíduos (RGG) a obrigação de realizar o cadastro para Grande Geradores e Operadores de resíduos sólidos vinculados ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU) local.

Para ilustrar, a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) com base na Lei 13.478/2002, estabelece que todos os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos (RGG), ou seja, os estabelecimentos que geram mais de 200 litros de resíduos sólidos por dia, deverão contratar uma empresa responsável para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

A SP Regula disponibiliza um sistema eletrônico auto declaratório no qual permite que todos os estabelecimentos, possam se cadastrar anualmente e se autodeclarar com um grande gerador de resíduos até final de setembro de cada ano. A autodeclaração é obrigatória para todos os CNPJ inscritos no município de São Paulo, através do link: <http://residuos.spregula.sp.gov.br>

Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP)

A inscrição no CNORP é obrigatória para pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, conforme Instrução Normativa do Ibama nº 01/2013, no âmbito das atividades potencialmente poluidoras e das normas vigentes que regulamentam o CTF/APP, incidindo sobre estes a necessidade de prestação anual de informações sobre a geração, a coleta, o transporte, o transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos.

RECURSOS HÍDRICOS

Declaração de Carga Poluidora

No âmbito do Estado de São Paulo, a CETESB pode estabelecer em exigência técnica condicionante à Licença de Operação, o Plano de Automonitoramento de Efluentes. Para elaboração desse plano, recomenda-se utilizar o conteúdo previsto na Decisão de Diretoria da CETESB nº 54/2022 e suas alterações, que dispõe sobre a aprovação dos procedimentos para elaboração e implementação do Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos (PAEL).

Além disso, em âmbito federal, a Resolução Conama nº 430/2011, estabelece que o responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior. Essa declaração deverá conter, entre outros dados, a caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes, podendo ser utilizado os dados provenientes do automonitoramento para esse reporte.



Declarações das Condições de Uso de Captações (SiDeCC) - SP Águas

As empresas localizadas nas bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PCJ) e nas bacias dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, que possuam pontos de captação de água superficiais ou subterrâneas estão obrigadas a declararem os volumes com frequência em tempo real de forma telemétrica, diária, semanal ou mensal, a depender dos volumes das captações. A não declaração ou informações diferentes das condições previstas na outorga podem implicar em penalidades de advertência, autos de infração com multas, entre outras.

Acesso ao sistema: <http://201.55.10.35/>

Automonitoramento e declaração de dados de captações e lançamentos em rios de domínio da União

Atenção: Os usuários que possuem captações ou lançamentos em rios de domínio da União no estado de São Paulo estão sujeitos a Resolução ANA nº 188/2024 que definiu os critérios para obrigatoriedade do automonitoramento do uso da água.

A frequência de transmissão dos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) pode ser anual, mensal ou telemétrica em tempo real, conforme condições específicas de cada usuário. Os prazos para início das obrigações são:

Bacia do Rio Paraíba do Sul: 01/01/2025.

Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí: 01/07/2025

Bacia do Rio Grande: 01/07/2026.

Bacia do Rio Paranapanema: 01/01/2026.

Acesse mais informações e sistema: <https://automonitoramento.ana.gov.br/>

Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

Caso a empresa possua captações superficiais, subterrâneas ou lançamentos em corpos d'água, pode ser necessário outorga ou dispensa emitida pelo Agência Estadual SP Águas ou pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). O prazo de validade, vazão utilizada e a qualidade também devem ser monitorados.

Nos rios do domínio do estado de São Paulo os usuários estão obrigados a instalar equipamentos que registrem, continuamente, os volumes captados, em conformidade ao disposto nos termos das Portarias DAEE nº 5.578/2018 e nº 5.579/2018.

Acesse o portal de outorga eletrônica da Agência SP Águas:

http://soe.spaguas.sp.gov.br/rq_portal/

Acesso ao sistema de outorgas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA): <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/outorga/solicite-sua-outorga>

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)

A inscrição no Cadastro Técnico Federal é obrigatória para pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme tabela disposta no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 13/2021 e suas alterações.

Recomendamos verificar o enquadramento da atividade econômica, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 06/2022, bem como a atualização das informações no CTF. O cadastro é gratuito, mas as informações devem estar sempre atualizadas, e a falta da realização do cadastro é passivo de penalidades administrativas.

Documento de Origem Florestal (DOF)

O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 253, de 18.08.2006, constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651/2012.

Os critérios e procedimentos de uso do DOF são regradados pela Instrução Normativa Ibama nº 21/2014 e suas alterações, porém no estado de São Paulo, deve-se observar a Resolução SEMIL nº 76/2024 que dispõe sobre os procedimentos para solicitações de serviços nos Sistemas DOF Legado e DOF+ em âmbito estadual, implanta o Sistema Madeira, e dá outras providências.

Procedimento de Licenciamento Ambiental

O procedimento de Licenciamento Ambiental e respectivas autorizações são obrigatórios para os empreendimentos e atividades de impacto significativo com avaliação de impacto ambiental (AIA) e Licenciamentos Ordinários, nos termos do Decreto 8468/1976 e suas alterações. Neste caso, os procedimentos envolvem obter as Licenças Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), e Licença de Operação (LO) e sua respectiva renovação conforme prazo estabelecido para solicitação administrativa.

Licenciamento Municipal: Antes de iniciar o processo de Licenciamento Ambiental, recomenda-se verificar se o município em que o empreendimento ou atividade será desenvolvida está apto a licenciar nos termos da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024. Caso positivo, a referida norma apresenta os trâmites e procedimentos que devem ser seguidos, bem como as atividades que podem ser licenciadas pelo município, conforme legislação própria e a Lei de Uso e Ocupação do solo.

Prazo de solicitação da renovação de Licença de Operação (LOR): Considerando o estabelecido na Lei Complementar nº 140/2011, o pedido para renovação da Licença de Operação deve ser feito 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença vigente (lembre-se que alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos devem ser precedidos de licença prévia e licença de instalação). Recomenda-se verificar o prazo de cumprimento específico da(s) exigências técnicas e/ou os condicionantes relativos ao monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, e passivos ambientais, dentre outros.

Cabe destacar que o Decreto Estadual nº 69.120/202 que altera o Decreto 8468/1976 e dispõe dos novos critérios e modalidades para o licenciamento ambiental pela CETESB, estabelece novos prazos de vigência das licenças de 4 anos, no mínimo e máximo de 10 anos.



Condicionantes Ambientais: O atendimento às condicionantes ou exigências técnicas deve ser comprovado junto ao órgão ambiental, no prazo estabelecido e/ou na renovação da licença. Acompanhe os prazos e a periodicidade de cada atividade, evitando possíveis penalidades, e evidencie o cumprimento das condicionantes (monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, ruídos etc.).

O atendimento às condicionantes deve ser comprovado ao órgão ambiental para garantir a validade da licença, bem como sua renovação. Além de penalidades impostas por autoridades competentes, o não cumprimento das condicionantes pode prejudicar a busca de financiamentos, linhas de créditos ou mesmo a relação comercial da empresa.

Parcelamento do valor da LOR: Salienta-se que nos termos da Decisão de Diretoria nº 130/2021, a CETESB possibilita o parcelamento do preço da renovação de Licença de Operação desde que o requerimento seja realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias contados da data de expiração do prazo da validade da LO vigente.

Supressão de vegetação: Caso seja necessária a supressão de vegetação para implantação ou expansão de empreendimentos ou atividades deve-se, obrigatoriamente, requerer a Autorização de Supressão Vegetal (ASV) conforme o Roteiro específico disponível no site da CETESB.

Laudo de Fauna: deverá seguir os procedimentos contidos na Decisão de Diretoria da CETESB nº 167/2015 e eventuais cálculos para estimativa da compensação pelas intervenções seguir, minimamente, Resolução CONAMA nº 01/94, Resolução Conjunta IBAMA/SMA nº 01/94, Resolução CONAMA nº 07/96, Decreto Federal 5.300/04, Lei Federal nº 11.428/06, Decreto Federal nº 6.660/08, Lei Estadual nº 13.550/09, Resolução SMA nº 64/09, Lei Federal nº 12.651/12, Resolução SEMIL nº 02/2024.



LOGÍSTICA REVERSA





Trata-se de obrigações de âmbito Estadual onde cada unidade federativa estabelece o cronograma e procedimentos administrativos e operacionais para que fabricantes, importadores e comerciantes sujeitos a logística reversa, implementem ações em atendimento aos regulamentos estaduais.

A seguir, são apresentados as principais informações sobre os procedimentos exigidos pela CETESB no âmbito do estado de São Paulo e pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no âmbito federal.



Prazo:
até 30 de julho

Frequência:
Anual

Saiba +

Relatório Anual de Resultados do Sistema de Logística Reversa (CETESB/SP)

A quem se aplica

Aplica-se a todos os empreendimentos que fabriquem ou sejam responsáveis pela importação ou distribuição dos produtos e embalagens em geral pós consumo, listados no item 2.2.1 da Decisão de Diretoria CETESB nº 51/2024, combinada com a Decisão de Diretoria CETESB nº 114/2019.

De acordo com a referida norma, as empresas sujeitas à implementação de sistemas de logística reversa, devem comunicar à CETESB as informações de atendimento das metas estabelecidas considerando o modelo individual ou coletivo implementado. Destaca-se que, quando aderente a um sistema coletivo, caberá a entidade gestora do Sistema de Logística Reversa a entrega do Plano e Relatório Anual de Logística Reversa a CETESB.

Como fazer

A empresa (modelo individual) ou a entidade gestora (modelo coletivo) deve cadastrar o Relatório Anual do Sistema de Logística Reversa no portal SIGOR Logística Reversa com as informações pertinentes. As informações devem demonstrar o atendimento das metas quantitativas e geográficas, conforme estabelecido na Decisão de Diretoria CETESB nº 79/2025.



Prazo:
até 30 de julho

Frequência:
Anual

Saiba +

Sistema de Logística Reversa – Relatório de Resultados de âmbito Federal (MMA)

A quem se aplica

Obrigatório para empresas (modelos individual ou coletivo), entidades gestoras, entidades representativas de âmbito nacional de fabricantes, importadores ou comerciantes e operadores (quando couber), de acordo com o Decreto Federal nº 11.413/2023.

Como fazer

Os responsáveis pelos modelos individuais e coletivos deverão disponibilizar ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima relatório de resultados do sistema de logística reversa com a relação das empresas aderentes, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e atividade principal, acompanhado da comprovação do cumprimento das ações e das metas de logística reversa referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.



Além disso, a maioria das Unidades Federativas possuem legislação própria sobre o tema. O cronograma a seguir apresenta os meses e os estados em que as empresas aderentes aos sistemas individuais e coletivos devem atender às obrigações ambientais de Logística Reversa.

2026 CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES DE LOGÍSTICA REVERSA

JAN	FEV Mato Grosso do Sul (*) Paraíba (*)	MAR Goiás Paraná Espírito Santo Rio de Janeiro
ABR	MAI	JUN Maranhão Mato Grosso Pernambuco Paraíba Rio Grande do Sul
JUL Distrito Federal Minas Gerais Piauí São Paulo Santa Catarina Sergipe MMA	AGO	SET
OUT	NOV	DEZ Mato Grosso do Sul (**) Amazonas

(*) Ano base 2023
 (**) Ano base 2024

(+) Cronograma de entregas de relatórios previstos. Sujeito à alteração

(++) Obrigações deverão ser atendidas conforme UF das notas fiscais de vendas dos produtos.

(++) RN sem prazo para entrega de relatório - aguardando regulamentação



Legislação que regulamenta a Logística Reversa



■ Aplica-se a Lei Federal

■ Aplica-se a Lei Estadual

Informações atualizadas em 15/01/2025



FIESP **CIESP**